



TC nº 012.362/2008-8

Assunto: Tomada de Contas Especial

Órgão Instaurador: Ministério da Integração Nacional/CODEVASF

Conforme informa o Memorando da Conjur nº 655/2012 (peça 63, p.1), a 2ª Turma do STF determinou a anulação do julgamento proferido na presente tomada de contas especial, no ponto em que condenou o Sr. Carlos Evandro Pereira de Meneses *“ao ressarcimento ao erário no valor de R\$ 116.805,33 (...) e determinar ao Tribunal de Contas da União que examine os documentos obtidos por meio da Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 467-37.2011.4.05.8303, a serem juntados pelo Impetrante, e profira outro julgamento em seu lugar como de direito (...)”*.

Tendo em vista que até o presente momento (passados mais de seis meses) não foram juntados aos autos os citados documentos, obtidos por meio da referida ação cautelar, faz-se necessário emitir comunicado ao Sr. Carlos Evandro Pereira de Meneses fixando o prazo de 15 dias para que envie ao TCU a documentação em questão.

Secex-GO, em 22/5/2013.

assinado eletronicamente
Sérgio Araújo Souza da Silva
Diretor – 2ª DT